



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Collection, Limitada.
 African Tracking Security Services, Limitada.
 Alfa Comércio e Serviços, Limitada.
 Ar – Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Baraf Logística e Despacho, Limitada.
 BMR Mining, Limitada.
 Bom Dia Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cafre Market, Limitada.
 China – Mozambique International Development Co, Limitada.
 Construções Aliança, Limitada.
 Cooperativa Agrícola Sempre Juntos, Limitada.
 Cooperativa Agro-Pecuária Kuçaka Muenhe, Limitada.
 Cooperativa Compromisso Comércio, Crl.
 Dio – Frio e Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Elepicape – Construções, Limitada.
 Farmácia Sinagoga Limitada.
 Habilitação Notarial de Herdeiros Por Óbito de Domingos Mário Domingos Lobo.
 Habshy Trading, Limitada.
 IB2-Square – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IEC – International Engineering Consortium, Limitada.
 Igreja Cristã Pórtico dos Céus.
 Irmãos Ernesto Mafuca, Limitada.
 Komarka Investimentos, Limitada.
 Kwina e Andrásio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 L & MM Clean Service Limitada.
 Mads Services & Construction, Limitada.
 Marafe Construções, Limitada.
 Megchem Mozambique, Limitada.
 Mossuril Comércio & Serviços, Limitada.
 Motel Titiane, Limitada.
 Mozambique BT Company, Limitada.
 Mozindic Consulting e Services, Limitada.
 MP Security, Limitada.
 Organização de Eventos, Fornecimento de Refeições para Eventos e Alojamento, Limitada.

Papelaria Cretrino Metuge, Limitada.
 Papeleria Yusuf – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 RDP Internacional, Limitada.
 RJM Investimentos, Limitada.
 Rovuma Mobiliário, Limitada.
 Serap Segurança, Limitada.
 Servitravel, Limitada.
 Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tchotene Services, Limitada.
 Tepic Agropecuaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Cristã Pórtico dos Céus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã Pórtico dos Céus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, a 13 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yara Clides Teresa Francisco, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Yara Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jéssica Lilian Alice Francisco, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Jéssica Lilian Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101833704, uma entidade denominada Africa Collection, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casada com Sidónio Daniel Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11502793789A, emitido a 20 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado, residente nesta cidade de Maputo na rua da Resistência, n.º 1083, 2.º andar direito e bairro da Malhangalene;

Sidónio Daniel Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Paula Justino Matimbe Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708329I, emitido a 18 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo na rua da Resistência, n.º 1083, 2.º andar direito e bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Africa Collection, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua 24, n.º 5296, rés-do-chão, e bairro 25 de Junho A, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recolha de todo tipo de lixo, nomeadamente lixo primário, lixo secundário e lixo biomédico, incluindo todo lixo que faz parte dos lixos perigosos.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Justino Matimbe Mabunda;

b) Outra quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) representativo de 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Daniel Mabunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sidónio Daniel Mabunda, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

African Tracking Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e vinte, da sociedade African Tracking Security Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Katembe, rua Principal, matriculada sob NUEL 100720930, deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, que a sócia Deolinda Manuel Dambo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Aurélio Carlos Mazias.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a

quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Sebastiaan Viljoen;

- b) Uma quota do valor nominal de sete mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano João Mucuapera;
- d) Uma quota do valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Caimate Abdul Majide Abdul Gafur.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Alfa Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815927, uma entidade denominada Alfa Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Julieta Eduardo Tembe, nascida a dois de Novembro de mil e novecentos e noventa e sete, filha de Eduardo Albino Tembe e de Vitória João Bulande, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102424482A, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, solteira, maior, residente na cidade de Tete, bairro de Matundo, NUIT 124011000;

Segundo: Adérito António Zunguze, nascido a treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, filho de António Laitane Zunguze e de Gilda Miranhane Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300344270M, emitido a dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo,

bairro de Malhangalene, NUIT 109372481, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Alfa Comércio e Serviços, Limitada, e rege-se pelo disposto nos estatutos e pela legislação aplicável. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de transporte, de procurment, de logística, de limpeza, de fumigação e de jardinagem e fornecimento de carvão e de serradura, mobiliário de escritório e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencerão à sócia Julieta Eduardo Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencerão ao sócio Adérito António Zunguze.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, competências e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Julieta Eduardo Tembe, e fica desde nomeada administradora, com dispensa de caução e com a remuneração fixa estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e de mais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano civil, devendo a organização da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo de custeio dos encargos sociais.

Quatro) A parte restante dos lucros será distribuída na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AR-Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade AR – Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, bairro Torrione Terceiro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101820734, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AR-Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, bairro Torrione Terceiro, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

AR-Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencentes a sócia única Ana Bernarda Rafael Converso, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081302287460S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Junho de 2022, titular do NUIT 107800727.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pela sócia única Ana Bernarda Rafael Converso, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 25 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Baraf Logística e Despacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos

vinte e sete mil trezentos sessenta e quatro, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baraf Logística e Despacho, Limitada, pelos senhores Rafael Manuel Nhanombe, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102597493Q, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Manuel Saela Nhanombe e de Felismina Francisco Macave, residente em Nacala-Porto e Bachiro Essimaila Abdulcadre, solteiro, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405066751F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Essimaila Abdulcadre e de Muanacha Augusto Saide, residente em Nacala-Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Baraf Logística e Despacho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Nacala-Porto, rua do Comando Distrital da PRM no bairro Maiaia, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; prestação de serviços recursos humanos; recrutamento e selecção e agenciamento de pessoal; gestão administração de estivadores e sazonais; consultoria de negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementar e suas subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma deduas quotas de igual, sendo:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Manuel Nhanombe;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Bachiro Essimaila Abdulcadre, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mas vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determina as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende de consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou a divisão de quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da sua quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele e passivamente fica a cargo do sócio Rafael Manuel Nhanombe, que deste é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador ou terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral têm a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BMR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797880, uma entidade denominada BMR Mining, Limitada, entre:

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Baruch Katz, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06541047, emitido a 8 de Fevereiro de 2018 e válido até 7 de Fevereiro de 2028, residente na África do Sul;

Robert Johnson, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09289430, emitido a 3 de Fevereiro de 2021 e válido até 2 de Fevereiro de 2031, residente na África do Sul;

Michael Edmund Marsay, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04578088, emitido a 16 de Abril de 2015 e válido até 15 de Abril de 2025, residente na África do Sul; e

Karel Johannes Schutte, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06942020, emitido a 7 de Agosto de 2018 e válido até 6 de Agosto de 2028, residente na África do Sul.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de BMR Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo ouro e pedras pedras preciosas, e entre outros minerais, prestação de actividade mineira para si e para terceiros, extracção, produção, processamento e comercialização de recursos minerais, incluindo sua importação e exportação de bens, e ainda comercialização de equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira, incluindo sua importação e exportação, serviços de consultoria técnica mineira, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Baruch Katz, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Robert Johnson, subscrive uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 17% (dezassete por cento), do capital social da sociedade;
- c) Michael Edmund Marsay, subscrive uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 17% (dezassete por cento), do capital social da sociedade; e
- d) Karel Johannes Schutte, subscrive uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 16% (dezasseis por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pela administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 10 (dez dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bom Dia Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101392260, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bom Dia Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdulaziz Mohamed Othuman, solteiro, maior, natural de Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 03TZ00102434B, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na rua Armando Tivane, bairro

Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bom Dia Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhaivire – Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho, com importação e exportação;
- Comércio a retalho de outros equipamentos para uso doméstico;
- Comércio e outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Abdulaziz Mohamed Othuman.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único

Abdulaziz Mohamed Othuman, que desde já e nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poder que julgar convenientes para a representação da sociedade, especialmente constituído nos limites específicos no respectivo mandato.

Três) Poderá também substabelecer ou delegar todos poderes ou alguns da administração por meio de uma procuração.

Nampula, 29 de Setembro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

CafreMarket, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável, sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CafreMarket, Limitada, tem a sua sede na rua Marian Ngoabi, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 18 de Agosto de 2022, registada sob NUEL 101822044, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 22 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CafreMarket, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Marian Ngoabi, bairro Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- Comércio digital e geral com importação e exportação;
- Serviços gráficos, publicidades, financeiros e correctores de seguro;
- Formação escolar, técnico-profissional e treinamentos;

- d) Actividade industrial, transporte e de comunicação;
- e) Assistência técnica e de equipamentos;
- f) Actividades agrárias, turísticas e similares;
- g) Imobiliária, construção civil, consultorias técnicas e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT pertencentes aos sócios:

- a) Carimo Freitas de Oliveira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101054681B e NUIT 102605691 com 75.000,00MT, equivale a 30% do capital social;
- b) Mariamo Freitas de Oliveira, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101566903P e NUIT 115286838 com 100.000,00MT, equivale a 40% do capital social;
- c) Ariny Melany Freitas Texeira de Oliveira, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104878882A e NUIT 118902416 com 25.000,00MT, equivale a 10% do capital social;
- d) Keyce Marley Freitas Texeira de Oliveira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105624217B e NUIT 133919112 com 25.000,00MT, equivale a 10% do capital social;
- e) Freitas Humberto de Oliveira, natural de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108982201D, e NUIT 172705316 com 25.000,00MT, equivale a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará cargo do sócio Carimo Freitas de Oliveira, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado aos representantes da sociedade firmar negócios estranhos para mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Comercial e Civil e respectivamente.

Quelimane, 23 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Camareno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835200, uma entidade denominada Camareno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Raul Reyes Camareno, solteiro, natural de Holguín-Cuba, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º L081134, emitido a 19 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, Travessa do Tiracol n.º 72, rés-do-chão, bairro Central.

É celebrado o presente contrato unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Camareno Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Travessa do Tiracol, n.º 72, rés-do-chão, bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante a autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Reparação de máquinas mecânicas;
- b) Manutenção de máquinas mecânicas;
- c) Fabricação de peças de reposto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente ao sócio Raul Reyes Camareno.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Raul Reyes Camareno, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fechados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem. Em caso

de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

China-Mozambique International Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101814483, denominada China-Mozambique International Development Co., Limitada, pelos sócios Mengguang Li e Hongli Liu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de China-Mozambique International Development Co., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, Avenida da Marginal, cidade de Pemba, provincia de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- b) Agricultura;
- c) Arrendamento de imóveis e espaços;
- d) Serviços de intermediação imobiliária;
- e) Transporte de pessoas e bens;
- f) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- g) O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;
- h) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação;
- i) Restauração, hotelaria e turismo em geral;
- j) Prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades; e
- k) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, distribuídas pelos sócios: Mengguang Li, detentor de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, correspondente a 2.550.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticaís) e Hongli Liu, detentora de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, correspondente a 2.450.000,00MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Mengguang Li que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente Mengguang Li, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pela sócia única na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, e este procederá à liquidação conforme lhe aprovar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 10 de Agosto, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Aliança, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi registada, sob NUEL 101708527, a sociedade Construções Aliança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adota a designação de Construções Aliança, Limitada, abreviada por CAL.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Construções Aliança, Limitada exerce sua atividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Quelimane, rua 24 de Julho, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra firma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando os julgue necessários e obtenha as necessárias autorizações. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início para efeito legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objeto social

A sociedade tem por objeto social o exercício da seguinte atividade: construção civil.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 213.333,31MT (duzentos e

treze mil, trezentos e trinta e três meticais, trinta e um centavos), correspondente à soma de seis quotas subdivididas pelos seguintes sócios:

- a) Luís Lacerda José, solteiro, moçambicano, natural de Inhassunge, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100912077B, emitido a 9 de Janeiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 103686989, com 115.199,99MT (cento e quinze mil, cento e noventa e nove meticais e noventa e nove centavos) correspondente a 54% do capital social;
- b) Cecília Miguel Escola, solteira, moçambicana, natural da Maganja da Costa, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100669194A, emitido a 20 de Janeiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 108146680, com 14.933,33MT (catorze mil, novecentos e trinta e três meticais, trinta e três centavos) correspondente a 7% do capital social;
- c) José Luís Lacerda, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102824025, emitido a 28 de Março de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 129774908, com 14.933,33MT (catorze mil, novecentos e trinta e três meticais, trinta e três centavos), correspondente a 7% do capital social;
- d) Suel Luís Lacerda José, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102824028M, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 12777575, com 14.933,33MT (catorze mil, novecentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 7% do capital social;
- e) Irchade Gervásio Miguel Escola, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101248412M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 1488897085, com 42.666,66MT (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 20% do capital social; e

f) Matsinhe Francisco Alberto, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 0401043479774B, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 159665641, com 10.666,67MT (dez mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral. A CAL é constituída por seis (6) sócios, podendo incorporar mais sócios na referida instituição.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertence a Luís Lacerda José, que desde já fica nomeado diretor-geral, com despesas de causa e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do diretor;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEIS

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercem em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso regulam as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Sempre Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 101816850, denominada Cooperativa Agrícola Sempre Juntos, Limitada, pelos membros Alima Serafim, Samissone Emílio Luís, Avelino Siquia, Adolfo Ali, Salata Seha e Eulário Fernando Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrícola Sempre Juntos, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá abrir e criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas para a satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem por objecto social o desenvolvimento de actividades de produção e comércio agrícola, com vista à preservação e melhoria de qualidade de vida económica e social dos seus membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Produção agropecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Prestação de serviços de armazenamento de produtos agropecuários produzidos e/ou comprados para posterior venda individualizada ou colectiva pelos cooperativistas;
- c) Instalação e/ou promoção de serviços para o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da prática da piscicultura, avicultura, apicultura e pesca;
- d) Produção, comercialização de frangos de corte e seus derivados, produção de ovos, criação e comercialização

de gado bovino, caprino, ovino e suíno, de modo a garantir a racionalização de meios e processos e optimização económica;

- e) Defesas das actividades económicas, sociais e culturais dos cooperativistas;
- f) Proteger os seus membros cooperativistas em caso de litígios;
- g) Promover a capacitação dos seus cooperativistas no âmbito da educação comunitária;
- h) Promover a resolução de conflitos emergentes do uso de recursos naturais locais;
- i) Criação de canais de distribuição e colocação directa dos productos produzidos e/ou vendidos pelos cooperativistas, nos mercados consumidores, quer seja no mercado nacional assim como internacional.

Três) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Quatro) A cooperativa poderá assinar acordos de cooperação com empresas ou outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) O capital social é constituído por seis quotas iguais assim distribuídas:

- a) Alima Serafim, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- b) Avelino Siquia, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- c) Samissone Emílio Luís, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 17% do capital social;
- d) Adolfo Ali, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- e) Salata Seha, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social; e
- f) Eulário Fernando Paulo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação do capital social)

Um) O capital social é representado pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas e por aprovação da assembleia geral.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Um) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Dois) No caso de óbito de algum dos membros cooperativistas, seguir-se-ão as disposições da lei das cooperativas.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar

sobre os assuntos da actividade da cooperativa que ultrapassem a competência do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusivada da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos na lei das cooperativas;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo habitacional ou de outros ramos;
- h) Decidir a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pelo conselho de direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- k) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção, o conselho fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da cooperativa são exercidas pelo conselho de direcção, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de direcção a representação da cooperativa em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de dois dos seus membros para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, devendo sempre um dos assinantes ser o presidente ou seu representante legalmente constituído para o efeito.

Três) O conselho de direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não sejam membros da cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes, dentro dos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O conselho de direcção é composto por cinco membros, dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá, por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da conselho de direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- c) Analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, sendo: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável.

Pemba, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Agro-Pecuária Kuçaka Muenhe, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e sete de Abril e de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agro-Pecuária Kuçaka Muenhe, Limitada, com o NUEL 101745392, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Luquia Ali Abdala Ali, Zura Omar Baicha, Alima Selemane Ali, Labia Salimo China, Mussa Ali Saide, Simone Henriques, Adija Saide Paudilene e Zaituni Sumail.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Kuçaka Muenhewe, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades económicas através da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentando ainda a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de caju e soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticaís.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cem e cinquenta meticaís, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticaís.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticaís.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) Apreçar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;

- g) Representar a cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Decidir a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) Aceitar doações ou legados;
- m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias ou, à falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Compromisso Comércio, CRL

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia sete de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Compromisso Comércio, CRL, com NUEL 101770710, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas Jamuhuri Ali, Mussa Salimo Muarabo, Lavumó Samissone Jemusse, Salimo Macassale e Ali Saide Ali Wazir Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Compromisso Comércio, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multirramal, desenvolve actividade de pesca, processamento e comercialização de pescado, tem a sua sede em Palma-Sede, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos

cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal, haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição e o seu âmbito de actuação abrangem todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da pesca, processamento e comercialização de pescado, a cooperativa tem como objecto principal a pesca, processamento e comercialização de pescado, e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos pesqueiros, barcos para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo da actividade pesqueira.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cem e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder parental, não poderão, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa de Pescadores Nsanga ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa de Pescadores Nsanga participe, e para os quais haja necessidade designar representantes seus.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- g) Representar a cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Escrever os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Decidir a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos

do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

- l) Aceitar doações ou legados;
- m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando seja necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias ou, à falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 7 de Junho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.



Dio-Frio e Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101787869, denominada Dio-Frio e Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Dionísio Luciono Robate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade por quota unipessoal adopta a denominação Dio, Limitada, contando a sua existência a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, no bairro de Mahate, quarteirão 1, casa n.º 24, Estrada Nacional n.º 106, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, sempre que a necessidade se justifique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio de material electrónico, prestação de serviço, manutenção de sistemas de frio, instalações, montagem e manutenção de A/C assim como instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Dionísio Luciono Robate.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso e cessão de quotas, em primeiro lugar e, do sócio, em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo do respectivo sócio;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que represente todos perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pelos directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto deste artigo.

ARTIGO DEZ

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo seu sócio, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) As despesas respeitantes à escritura, publicações, registos notariais, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, selagem, aquisição

de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela Dio, Limitada e poderá efetuar depósitos, levantamentos na conta aberta pela Dio, Limitada no Millennium Bim.

Quatro) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Tudo quanto estiver omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Elepicape – Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101805409, denominada Elepicape – Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Amina Abudo, Erica Costa, Maurício Eusébio Vankuae, Joaquina Henriques Licopeca, Anlizan Incuelava Imamo e Bernadete Agostinho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elepicape – Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em vila sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis,

manilhas e outros matérias ou objectos afins à actividade de construção;

- c) Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;
- e) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.400,00MT (trinta e quatro mil, quatrocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas, sendo:

- a) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Amina Abudo;
- b) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Erica Costa;
- c) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Maurício Eusébio Vankuae;
- d) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Joaquina Henriques Licopeca;
- e) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Anlizan Incuelava Imamo; e
- f) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Bernadete Agostinho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Anlizan

Incuelava Imamo, com despesa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até à nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador, conforme o caso, pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Sinagoga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101749940, uma sociedade denominada Farmácia Sinagoga, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Babilónia Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva do direito privado moçambicano, com sede no bairro Sanjala, na cidade de Lichinga, província de Niassa, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número cento e um milhões, quatrocentos sessenta e seis mil, duzentos quarenta e oito, neste acto representada pelo seu sócio único o senhor Marcelino Estêvão Raimundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563725S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga; e

Sérgio Estêvão Raimundo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105597695B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, válido até 15 de Fevereiro de 2026.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Farmácia Sinagoga, Limitada, com sede no distrito do Lago Metangula, província de Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de fornecimento de fármacos, compostos químicos, produtos de higiene pessoal e cosméticos, com importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de 60%, que equivalem a 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes a Babilónia Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada e os remanescentes 40%, pertencentes ao senhor Sérgio Estêvão Raimundo, correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUATRO

Administração e fiscalização

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral, onde para o primeiro mandado é nomeado o senhor Marcelino Estêvão Raimundo.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEIS

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e, uma vez dissolvida, são liquidatários os sócios.

ARTIGO SETE

Disposições finais

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Quelimane

Habilitação Notarial de Herdeiros por óbito de Domingos Mário Domingos Lobo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavradas de folhas sessenta a folhas sessenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 128/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Fidel Jorge Henriques, mestre em ciências jurídico-forenses e notário superior do referido cartório, se lavrou uma escritura por óbito de José Camacho, solteiro, ocorrido no dia quatro de Março de dois mil e onze, pelas duas horas, tendo como última residência no bairro Kansa, na avenida 25 de Junho, casa n.º 310, na cidade de Quelimane.

Deixou como seus únicos e universais herdeiros seus filhos: Augusto José Camacho e Rosa José Camacho, ambos maiores, residentes na cidade de Quelimane e de Maputo, respectivamente.

Os outorgantes disseram que têm o pleno conhecimento dos factos acima e para provarem juntaram a certidão de óbito do *de cujus* e a certidão de nascimento dos herdeiros, tendo declarado que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou que com os declarados herdeiros possam concorrer à sucessão.

O falecido não deixou qualquer disposição da última vontade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 5 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Habshy Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101606548, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Habshy Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, n.º 723-5, Matola A, Lígamo, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de comércio a retalho de artigos de livraria e papelaria, encadernação, artigos de escritório, consultoria na área de produtos alimentares, venda de material de ferragem, comércio gral em diversas áreas a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de três quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencentes aos sócios (33,33%) Shee Ahmed Lali, (33,33%) Yasir Ahmed Lali e (33,33%) Abdulhakim Ahmed Lali, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece

de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, estarão a cargo de um conselho de administração, composto e presidido pelo socio Shee Ahmed Lali, que desde já fica nomeado presidente do conselho deliberado em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho terá os mais amplos poderes legalmente cometidos à execução e realização do abjecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de administração poderá designar um director-geral e gerentes que julgar convenientes bem como especificar as suas competências.

Quatro) O director-geral será considerado para todos os efeitos um convidado permanente nas reuniões do conselho, com direito a voto.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é somente necessária a assinatura do presidente do conselho.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocada pelo respectivo presidente do conselho.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços, reunindo a totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade; e
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitante à sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

IB2-Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pela acta do oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte dois, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social da empresa IB2-Squared Sociedade – Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 9, rés-do-chão, bairro Triunfo, NUEL 101445844, NUIT 401202201, com capital de trinta mil meticais, uma reunião extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Ismail Mohammad Ismail na qualidade de administrador, onde esteve presente o único sócio, estando representando desta forma cem por cento do capital subscrito, onde foi deliberado o seguinte:

Único. Mudança de endereço.

De acordo com o ordenado na agenda, a sociedade altera o endereço físico da cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 9, rés-do-chão, bairro Triunfo, para cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2301, rés-do-chão, bairro Central.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redação do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de IB2-Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal limitada, com sede cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2301, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respetiva autorização através das entidades competentes.

Três) Posta à discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IEC – International Engineering Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte dois, da empresa IEC – International Engineering Consortium, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100848414, se deliberou sobre o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) (...).
- Quatro) Exploração e exportação de carvão mineral.
- Cinco) Transporte e manutenção de tanques de combustíveis.
- Seis) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.
- Sete) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Cristã Pórtico dos Céus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, objectivos, duração, delegações e ministérios religiosos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É fundada a Igreja Cristã Pórtico dos Céus, adiante designada por igreja, uma confissão religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A igreja é uma confissão religiosa de natureza cristã e pentecostal que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede da igreja e duração)

Um) A igreja é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, rua 2018, n.º 62.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A igreja tem por objecto social:

- a) Prestar adoração a Deus em espírito e verdade;
- b) Pregar o sagrado evangelho de Cristo a todos os seres humanos;
- c) Realizar e dirigir cultos inculcando o respeito aos mandamentos da lei de Deus aos crentes, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa;
- d) Baptizar os crentes, prestar apoio moral e espiritual aos crentes e aos demais carenciados;
- e) Promover e defender os princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento do Senhor Jesus Cristo;
- f) Promover e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com respeito às Sagradas Escrituras;
- g) Exortar os homens a perseverança na oração, humildade e amor ao próximo.

ARTIGO QUATRO

(Delegações)

A igreja, sob determinação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegações nas províncias, nos distritos e localidades do país e no estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Ministério religioso)

O ministério religioso da igreja é constituído do seguinte modo:

- a) O baptismo é ministrado a todos os membros da igreja e sinaliza a purificação da alma e aliança com Deus, através do seu filho Jesus Cristo. Este sacramento é por imersão, invocando-se o nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- b) A Santa Ceia é ministrada a todos os crentes da igreja e é realizada no primeiro domingo de cada mês e outros dias santos;
- c) O matrimónio é garantido a todos os membros da igreja que assim o desejarem, desde que tenham sido observadas as leis do regulamento civil sobre o casamento;
- d) Os cultos são promovidos publicamente em locais exclusivamente reservados para o efeito, com duração mínima de duas horas, de segunda a sábado e máxima de quatro horas nos domingos. Nos dias festivos e vigílias, podem durar mais de quatro horas, acompanhados de cânticos e com a utilização de instrumentos musicais; o horário dos cultos é fixado em regulamento interno.

CAPÍTULO II

De membros, direitos, deveres, sanções e formas de reintegração

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A Igreja Cristã Pórtico dos Céus conta com as seguintes categorias de membros distribuídas em duas categorias:

- a) Membros fundadores: os que ajudaram na fundação da igreja;
- b) Membros beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor de pele desde que aceitem ser baptizados ou submeterem-se aos estatutos e regulamento interno.

Dois) A adesão à igreja é um acto de fé, livre e voluntário, ditado apenas pela crença em Deus e em Jesus Cristo Seu Filho. Para tal, é necessário preencher uma ficha de inscrição na secretaria da igreja que, de seguida, é submetida ao líder espiritual da congregação onde pre-tenda tornar-se membro e, uma vez

aprovado, tem o nome imediatamente lançado no livro de registo de membros, com indicação do seu número de inscrição e a categoria a que pertence.

Três) Nos casos de menores de dezoito anos, basta a autorização de um dos encarregados e/ou responsáveis, seguindo depois o preceituado no número anterior.

ARTIGO OITO

(Exclusão de membros)

Um) A exclusão de um membro dá-se nas seguintes condições:

- a) Desrespeito às leis de Deus;
- b) Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da igreja;
- c) Desvio dos bons costumes;
- d) Conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais.

Dois) A perda da qualidade de membro é determinada pelo Conselho de Direcção, ouvida a Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da igreja são os que se seguem:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- b) Difundir a Palavra de Deus em diversas partes do mundo através da palavra e obras;
- c) Zelar pelo bom nome da igreja;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da igreja convidando outras pessoas a tornarem-se membros da mesma;
- e) Defender o património e os interesses da igreja;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Contribuir em dia com o dízimo;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da igreja, para que os órgãos competentes tomem medidas;
- i) Executar com zelo e dedicação os cargos para que for nomeado.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, com as suas obrigações espirituais e com a tesouraria da igreja em dia:

- a) Votar e ser votado para os órgãos sociais da igreja (fora do âmbito pastoral);
- b) Participar nas actividades e tarefas relacionadas com a igreja;

c) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da igreja e a realização dos seus objectivos;

d) Usufruir da assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor, sempre que dela carecer;

e) Participar ou reclamar junto do dirigente directo ou dos órgãos instituídos da igreja contra qualquer irregularidade ou actos de indisciplina de que tenha conhecimento;

f) É direito dos membros afastarem-se da igreja quando julgarem necessário, bastando para o efeito que comuniquem essa intenção ao Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Medidas disciplinares)

Um) Qualquer membro que manifeste um comportamento contrário ao que é esperado pela igreja, quebrando os deveres e/ou obrigações, está sujeito às seguintes medidas disciplinares, segundo a gravidade do acto praticado:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções;
- d) Despromoção;
- e) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, antes deste ser sancionado.

Três) A sanção da alínea d) é aplicada pelo bispo e a da alínea c) e alínea e) são aplicadas pelo pastor ouvida a Assembleia Geral.

Quatro) As sanções aplicadas devem ser ractificadas pelo bispo.

ARTIGO DOZE

(Formas de reintegração)

Se ao membro couber uma das medidas previstas nas alíneas a), b) e c), e este revelar e demonstrar arrependimento, o Conselho de Direcção pode ponderar e no caso de ser julgado digno, este pode requerer a sua reintegração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Igreja Cristã Pórtico dos Céus:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Mandato e princípios gerais)

Um) Os elementos dos órgãos sociais que sejam eleitos em sede da Assembleia Geral, são-no pelo período de cinco anos, renováveis duas vezes.

Dois) Cada órgão social pode aprovar o seu regulamento interno.

Três) São destituídos, por deliberação da Assembleia Geral, os membros eleitos dos órgãos sociais que realizarem, em nome da igreja, acções contrárias aos seus objectivos e fins, além da aplicação de outras possíveis penalizações consoante a sua gravidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da igreja e é composta por:

- a) Bispo;
- b) Pastor residente;
- c) Missionária;
- d) Corpo eclesiástico.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Traçar planos de actividades e orçamentos anuais;
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da igreja;
- c) Eleger os dirigentes da igreja sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar a proposta e ratificação dos estatutos;
- e) Abertura de novas congregações;
- f) Ratificar as decisões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aplicar a pena de expulsão segundo a alínea e) do artigo onze deste estatuto.

Dois) Compete ainda à revisão, aprovação, alteração ou emenda dos estatutos, regulamento interno e decidir sobre o destino do património da igreja em caso de dissolução.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se extraordinariamente se assim o desejar, para apreciar, discutir assuntos que dizem respeito à vida da igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão que assegura a parte administrativa da igreja e é composta por cinco membros assim descritos:

- a) Bispo;
- b) Pastor residente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Pastores.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Gerir todo o processo quotidiano administrativo da igreja;
- b) Gerir todo o património da igreja;
- c) Administrar a igreja de acordo com o presente estatuto e as leis de Deus, bem ainda o seu património social, promovendo o bem geral da irmandade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- e) Representar e defender os interesses dos seus fiéis;
- f) Elaborar o orçamento anual;
- g) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) Admitir pedido de membros;
- i) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros;
- j) Decidir sobre a exclusão de membros que descumpram os itens do artigo dez deste estatuto;
- k) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos, profissionais e actividades culturais.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao bispo da igreja, em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir sobre assuntos administrativos da igreja.

Dois) As reuniões deste conselho são convocadas pelo bispo que preside ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao bispo:

- a) Celebrar contratos e outros actos em nome da igreja;
- b) Representar a igreja interna e internacionalmente;
- c) Responder em juízo pelos actos da igreja;
- d) Garantir o funcionamento harmonioso da igreja e cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Dirigir os ministérios da igreja, incluindo o congresso dos dirigentes eclesiásticos, nomear e conferir posse aos dirigentes executivos;
- f) Convocar e presidir às sessões da comissão dos conselhos paroquiais para realização das sessões extraordinárias em caso de necessidade para tal;
- g) Garantir o sacramento de matrimónio;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro-geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- i) Nomear os seus conselheiros para o assistirem na tomada de decisões sobre a vida da igreja e dos crentes;
- j) Exercer o voto nas deliberações do Conselho de Direcção, sempre que se verificar empates nas decisões.

Dois) Compete ao pastor residente:

- a) Substituir o bispo em caso de impedimento por saúde ou por morte ou ainda por motivo bastante e justificável;
- b) Zelar pela gestão corrente da igreja;
- c) Orientar os encontros e reuniões pastorais a que tenha sido incumbido pelo bispo;
- d) Representar o bispo da igreja nas reuniões e missões a que tenha sido incumbido;
- e) Realizar casamentos e baptismos;
- f) Receber novos membros; e
- g) Distribuir a santa ceia.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar a administração e utilização do património da igreja;
- b) Organizar, dirigir e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Preparar os relatórios financeiros e apresentá-los à Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) Realizar outras missões que superiormente tenha sido mandatado;
- e) Redigir e manter a transcrição em dia das actas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Direcção;

- f) Manter e ter sob guarda o arquivo da igreja;
- g) Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscar recursos financeiros através de iniciativas privadas e outras.

Quatro) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Gerir os fundos da igreja;
- b) Recolher, contabilizar e preparar depósitos dos dinheiros da igreja, a nível central, no banco e em nome da igreja;
- c) Criar mecanismos para controlar o fundo da Igreja quer na sede, assim como, nas províncias e nas igrejas locais;
- d) Preparar relatório financeiro da Igreja a ser submetido para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral e pelo bispo;
- e) Assinar, com o bispo, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a igreja.

Cinco) A Assembleia Geral criará uma comissão sob a direcção do tesoureiro e supervisão do bispo para se ocupar das tarefas de gestão e execução financeira da igreja.

Seis) Compete ao pastor:

- a) Orientar cultos e reuniões;
- b) Baptizar os crentes;
- c) Visitar os doentes;
- d) Enterrar os mortos;
- e) Distribuir a santa comunhão; e
- f) Orientar os obreiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da vida quotidiana dos pastores e da igreja no seu todo e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar as actividades de todos os pastores da igreja;
- b) Emitir parecer sobre a conduta dos pastores da igreja;
- c) Funcionar como reserva moral da igreja;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da igreja;
- e) Fiscalizar os actos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário a convite do bispo, para apreciar assuntos que dizem respeito à conduta dos pastores da igreja.

Dois) As reuniões deste conselho são convocadas pelo bispo da igreja ou por quem este delegar.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da igreja os bens móveis e registados em seu nome, bem como aqueles que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para uso exclusivo da igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes da actividade da igreja, proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo, bem como de doações, legados ou outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho de Direcção, pronunciar-se sobre a mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e extinção)

Um) A igreja dissolve-se em caso de deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da igreja, encaminhando-se a instituições de caridade ou outras com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolo)

O símbolo da igreja significa:

- a) A pomba simboliza o Espírito Santo;
- b) A mão maior representa a mão de Deus;
- c) A mão menor representa a mão das almas;
- d) O círculo representa o mundo (uni-verso).

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são dirimidos pela lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Revisão, alteração e representação)

A revisão, alteração e representação do presente estatuto é estabelecida e regulada pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pelas entidades legais competentes.

Maputo, Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Irmãos Ernesto Mafuca, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição sociedade Irmãos Ernesto Mafuca- Lda, com a sua sede na Avenida Heróis Moçambicanos, bairro do Hospital, vila sede do distrito de Chinde, província da Zambézia, constituída a 21 de Junho 2021, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101566544, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Junho de 2021, cujo o teor e o seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Irmãos Ernesto Mafuca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Heróis Moçambicanos, bairro Hospital, vila sede do distrito do Chinde, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Construção civil;

- d) Consultoria na área de construção civil;
- e) Fornecimento de bens e serviços;
- f) Comercialização agrícola;
- c) Impotação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondente a soma de seis quotas distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Ernesto Oliveira Mafuca, solteiro, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010029480C emitido a 21 de Janeiro de 2015 pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Vila de Chinde, bairro Amarelo, com NUIT 103321085, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) a que corresponde a 25% do capital social subscrito;
- b) Ana Paula Paulino Rego, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040304607035S emitido a 12 de Dezembro de 2015 pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Avenida 25 de Junho quarteirão 4 casa s/nr bairro do Aeroporto Cidade de Quelimane, com NUIT 107985018, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) a que corresponde a 25% do capital social subscrito;
- c) Oliveira Ernesto Sidónio Mafuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100109657M emitido a 25 de Agosto de 2020 pela Embaixada de Lisboa, residente na Avenida Agostinho Neto quarteirão-B casa s/n.º bairro do Aeroporto Cidade de Quelimane, com NUIT 130164544, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a que corresponde a 12,5% do capital social subscrito;
- d) Wilson Ernesto Sidónio Mafuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102333913N emitido a 15 de Março de 2018 pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Avenida 25 de Junho quarteirão-B, casa s/nr bairro do Saguar, cidade de Quelimane, com NUIT 130164544, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a que corresponde a 12,5% do capital social subscrito;

e) Dilon Ernesto Sidónio Mafuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 040306146817D emitido a 21 de Julho de 2016 pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Vila do Chinde, bairro do Hospital, com NUIT 130164544, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a que corresponde a 12,5% do capital social subscrito; neste acto representado pelo seu pai Ernesto Oliveira Mafuca;

f) Tiago Kestene Ernesto Sidónio Mafuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108872666N emitido a 25 de Fevereiro de 2020 pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Vila do Chinde, bairro do Hospital, com NUIT 130164544, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a que corresponde a 12,5% do capital social subscrito; Neste acto representado pelo seu pai Ernesto Oliveira Mafuca.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos socios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Ernesto Oliveira Mafuca, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Komarca Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 10180270, denominada Komarca Investimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Luís Tenente Constantino Chichichi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Komarca Investimentos, Limitada, podendo usar simplesmente Komarca, e tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, e comércio nas áreas de:

- a) Agenciamento e acessória empresarial;
- b) Transportes e logística;
- c) Tratamento e manuseamento de produtos químicos e áreas contaminadas;
- d) Tratamento e colecta de resíduos em plataformas marinhas e terrestre;
- e) Aluguer de veículos e equipamentos industriais;
- f) Imobiliário e mobiliário;
- g) Comércio de acessórios de veículos e equipamentos;
- h) Sistemas de frios, maquinarias e equipamentos industriais;
- i) Engenharia hidráulica;
- j) Objectos pirotécnicos;
- k) Informática, materiais e consumíveis de escritório;
- l) Uniformes e material de segurança no trabalho;
- m) Material de construção, higiene e limpeza;

- n) Energias renováveis e fotovoltaicas;
- o) Estruturas metálicas;
- p) Reciclagem e tratamento de resíduos de óleos e combustíveis contaminados;
- q) Avaliação laboratorial de qualidade;
- r) Treinamento em HST e qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Luís Tenente Constantino Chichichi.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Luís Tenente Constantino Chichichi que desde já é nomeado administrador geral com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador geral a representação da sociedade activa e passivamente em todos os actos, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a presecução e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwina e Andrásio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 14 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, com NUEL 101796388, denominada Kwina e Andrásio – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Beatriz Samuel Andrásio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kwina e Andrásio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro Expansão, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Micro crédito;
- b) Livraria e papelaria;
- c) Venda de material informático;
- d) Compra e venda de produtos agrícolas, roupa, bijuterias;
- e) Prestação de serviço (RH, contabilidade, transporte e logística).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única Beatriz Samuel Andrásio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, e sua representação em juízo e fora dela é composta pelo senhora Beatriz Samuel Andrásio. A assinatura à firma é obrigatória a assinatura independente da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Anualmente será dado o balanço final com data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado de cada balanço, deduzido para o fundo de reservas legais, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções sera para a sócia.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral decidirá sobre a remuneração da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por correio electrónico a sócia, desde que os seus endereços sejam reconhecidos pela gerência.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais para o seu funcionamento devera estar presentes a sócia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela sócia.

Dois) Será por decisão da sócia a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (moveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint ventures* ou quaisquer acordos de parcerias;
- f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

L & MM Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829677, uma entidade denominada L & MM Clean Services, Limitada, entre:

Fernanda Maria Vicente da Silva Monjane, casada, com Rui Miguel Monjane, em comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Frederic Enguels, 241, 3.º andar, Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852201N, emitido em Maputo, a 11 de Setembro de 2020;

Kátia Rita Albano Ajuda Mussá, casada, natural de Nampula, residente no bairro de Tchumene 1, rua Ligonha, quartoirão 4, casa 613, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100377436S, emitido na cidade de Inhambane, a 19 de Novembro de 2020; Enia Inês Langa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro São Damanso, quartoirão 4, casa 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301435202F, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege, pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação L & MM Clean Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Frederic Enguels 241, 3.º andar, Polana Cimento, Kamfumo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- b) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido por três quotas, pertencentes a cada uma das sócias.

Dois) Na divisão das quotas as partes acordam a seguinte percentagem:

- a) 40% (quarenta por cento) para a sócia Fernanda Maria Vicente da Silva Monjane, administradora não executiva, que corresponde vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT);
- b) 40% (quarenta por cento) para a sócia Kátia Rita Albano Ajuda Mussá, administradora não executiva que corresponde a vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT);
- c) 20% para a sócia Enia Inês Langa, representante legal das administradoras não executivas, a qual entra sem capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os aspectos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer uma das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

MADS Services & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MADS Services & Construction, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MADS Services & Construction, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, concretamente no bairro Alto Macassa, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil na sua globalidade;
- b) Construção e reabilitação de edifícios;
- c) Aluguer e venda de material de construção;
- d) Exploração de estaleiros de material de construção;
- e) Aluguer e venda de maquinaria de construção civil;
- f) Fabrico de blocos, bloquetes, pavets e telhas;
- g) Consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento e urbanismo;
- h) Importação e exportação de diversos materiais de construção civil e obras públicas;
- i) Prestação de serviços de limpeza, remoção de entulho, pintura, soldadura e jardinagem;
- j) Aquisição de participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente;
- k) Aluguer de bens imóveis e móveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Martinho Alberto Chambice.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio

único, o sócio Martinho Alberto Chambice, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial

Está conforme.

Vilankulo, 6 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marafe Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101804417 denominada Marafe Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos Rosa Alfredo; a Mariana Here Califa; Fatila Estevão Joaquim; Ermenegildo Penacio Saimo Zunguze; Abacar Sacara Abacar; Assane Carlitos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marafe Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Fabrico e montagem de sinais de trânsito;
- Comércio de equipamento e matérias de produção, com importação e exportação.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.400,00MT (trinta e quatro mil quatrocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas sendo:

- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Rosa Alfredo;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Mariana Here Califa;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Fatila Estevão Joaquim;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Ermenegildo Penacio Saimo Zunguze;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Abacar Sacara Abacar;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Assane Carlitos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Rosa Alfredo com despesa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia-geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — A Técnica,
Ilegível.

Megchem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de 2020, foi registado sob o NUEL 101269590, a sociedade Megchem Mozambique, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Megchem Mozambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º1317, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, suprimentos, fiscalização de projectos e construção, bem como a implementação de projectos e construção nos seguintes sectores:

- a) Refino de petróleo bruto, gás natural e hidrocarbonetos para a produção e processamento de petróleo, gás natural liquefeito (GNL) bem como o processamento de produtos petrolíferos;
- b) Processo, mecânica, eléctrica, instrumentação, metalúrgica e engenharia civil;
- c) A sociedade vai dedicar-se ainda e interligação/transporte por terra de gasodutos, armazenamento em materiais industriais, infraestruturas, marketing, distribuição por atacado e varejo, postos de abastecimento e derivados de produtos acima descritos.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou gerenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão dos sócios majoritários, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais respectivamente de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente, a sócia Megchem Holding Pty Lda e a outra pertencente a Llegal com 2.000,00 (dois mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo administrador/director com dispensa de caução, com ou sem direito de remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador/director-geral;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador/director-geral ou funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O sócio Megchem Holding nomeará o administrador/ gerente/ director administrativo.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social, ou seja, o exercício financeiro começa a um (01) de Junho e termina a trinta (30) de Junho.

Dois) No final de cada exercício, a administração da empresa organiza as contas anuais e prepara um relatório para o exercício e uma proposta para a aplicação dos resultados.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de julho de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, ou destes à favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência em caso de cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, é deduzido cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva de legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detém na sociedade.

Quatro) O lucro líquido após as reservas (dividendo declarado) será distribuído aos parceiros dentro de três (03) meses, após a data da deliberação que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas e custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A pedido da Megchem Holdings, a Llegal venderá a participação de 1% (um por cento) à Megchem Holdings ou a um terceiro, nomeado pela Megchem Holdings ao valor nominal correspondente a 1% (um por cento) do capital social, conforme indicado no artigo 4, nos termos da lei Moçambicana.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Mossuril Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mossuril Comércio & Serviços, Limitada. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro bairro, Unidade Torrone Velho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 23 de Agosto de 2022, registada sob NUEL 101824780, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 25 e Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação e por tempo indeterminado a sociedade por cotas de responsabilidade limitada designada Mossuril Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Torrone Velho, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Actividades de ensino e formação técnico profissional;
- Consultoria técnica e serviços, selecção e alocação de recursos humanos;
- Construção civil e imobiliária, actividade industrial e de transporte;
- Serviços gráficos, publicidades, financeiros e correctores de seguro;
- Actividade agrícola, saneamento, turística e similares;
- Assistência técnica e de equipamentos;
- Pesquisa e exploração de recursos minerais e energia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é

de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

António Baptista Alberto Jamassim, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100668734J, com NUIT 103747775 com 250.000,00 MT equivale a 50% do capital;

Carlos Alberto Jamassim, natural de Monapo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300266974M, com NUIT 300218350 com 250.000,00 MT equivale a 50% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor António Baptista Alberto Jamassim, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou pela vontade dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio ou um dos gerentes, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Motel Titiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B, deste Cartório

Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Motel Titiane, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Motel Titiane, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 5 de Inhamissa, rua da Praia, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a restauração e acomodação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, após deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de sete quotas de valores nominais, das quais seis iguais, equivalentes a 100% do capital social pertencente aos sócios, distribuídos da seguinte forma:

- Ester Alberto Macuácuca, com um valor correspondente a cinquenta e dois mil meticais, equivalentes a uma quota de 52% sobre o capital social;
- Petra da Márcia Mondlane Chaúque, com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social;
- Hercília Julieta Herminio Mondlane, com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social;
- Hermínio Inocêncio Mondlane, com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social.
- Abílio Herminio Mondlane com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social;

f) Isabel Herminio Mondlane, com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social.

g) Mara Herminio Mondlane, com um valor correspondente a oito mil meticais e equivalentes a uma quota de 8% sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ester Alberto Macuácuá, que assume desde já as funções de gestora/administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da gestora/administradora, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato, conferido pela gestora/administradora.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Mozambique Bt Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e três verso a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Bt Company, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique BT Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação

da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços;
- Logística;
- Tecnologia (desenvolvimento de software);
- Gestão de plataformas digitais, marketing e publicidade;
- Venda aparelhos, electrodomésticos e artigos tecnológicos;
- Produção e venda de roupas, calçados e diversos artigos de moda;
- Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil e quinhentos meticais, para o sócio Delton dos Santos Rodolfo, cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais, Arlindo Dafane Ucucho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Delton dos Santos Rodolfo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozindic Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814319, uma entidade denominada Mozindic Consulting & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gervásio Simão Nazaré Mungumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade da Maxixe, bairro de Chambone - 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101162939C, emitido aos catorze de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Adérito António Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300344270M, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Valódia Geraldo Nhamaango, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na cidade de Inhambane, bairro Chambone - 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101256452F, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mozindic Consulting & Services, Limitada, e rege-se pelo disposto nos estatutos e pela legislação aplicável. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 52, bairro da Maxaquene, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, pesquisa, monitoria e avaliação, de fornecimento de soluções agro-pecuárias, de fornecimento de soluções informáticas, de ambiente, de criação e gestão de empresas, de gestão de recursos humanos, de contabilidade e finanças, de logística e de tramitação de documentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencerão ao sócio Gervásio Simão Nazaré Munguambe;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencerão ao sócio Adérito António Zunguze;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencerão à sócia Valódia Geraldo Nhamaango.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao sócio Gervásio Simão Nazaré Munguambe, e fica validamente com a sua assembleia.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da Mozindic Consulting & Services, Limitada, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselharem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao procurador mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os procuradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano civil, devendo a organização da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo de custeio dos encargos sociais.

Quatro) A parte restante dos lucros será distribuída na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MP Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101833526 uma entidade denominada MP Security, Limitada, entre:

Manuel Lopes Pagocho de Cardoso, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, rua Che Guevarra, n.º 170, bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057901M, de 29 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane; e

Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, casado com Suneila Ossomane Momade Abdula Adamo Cassamo, sob regime geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua da Sabedoria, n.º 37, 1.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404560B, de 29 de Abril de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MP Security, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua da Impasse 1106, casa n.º 37, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de vigilantes para estabelecimentos de toda a natureza;
- b) Venda de equipamentos de segurança;
- c) Formações nas áreas de segurança;

- d) Transporte de valores e produtos de valor;
- e) Serviços de apoio como limpeza e desinfeção;
- f) Serviços de segurança.
- g) Montagem de sistemas de segurança;
- h) Serviços de guarda costas;
- i) Rastreo de viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lopes Pagocho de Cardoso, outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, perfazendo assim 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Manuel Lopes Pagocho de Cardoso e Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Organização de Eventos, Fornecimento de Refeições para Eventos e Alojamento, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101804801, a sociedade Organização de Eventos, Fornecimento de Refeições para Eventos e Alojamento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 28 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Organização de Eventos, Fornecimento de Refeições para Eventos e Alojamento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cazua, rua Principal, distrito de Derre, província da Zambézia criada por tempo indeterminado

e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de organização de eventos;
- b) Fornecimento de refeições para eventos e alojamento;
- c) Podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de dois sócios:

- a) Dário Francisco Nazareth, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105158886P, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 155255285 com a quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Madalena Caetano António Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo-Sede, Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102315412I, emitido a 16 de Dezembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 103163511 com a quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) Podendo ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará a modificação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer matéria que careça de aprovação, sempre que o justifique, ou que esteja omissos no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Dário Francisco Nazareth, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como decisões da assembleia geral.

Quelimane, 24 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Cretrino Metuge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 26 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL...

, denominada Papelaria Cretrino Metuge, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservadora/notária superior, pelo sócio Constâncio Remígio Trigo Ngano se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Cretrino Metuge com sede em Metuge, Metuge Sede, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Livraria e papelaria;
- b) Venda de material informático;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas, roupa;
- d) Prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente de uma e única quota, distribuídas pela forma seguinte: Constâncio Remígio Trigo Ngano, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, e sua representação em juízo e fora dela é composta pelo senhor Constâncio Remígio Trigo Ngano.

Dois) A assinatura à firma é obrigatória a assinatura independente da sócia.

ARTIGO SEXTO

Um) As deliberações da assembleia geral é tomada pela sócia.

Dois) Será por decisão da sócia a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;

d) Qualquer disposição de parte dos bens (moveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;

e) A criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parcerias;

f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;

g) A contratação de quadros seniores da sociedade;

h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;

i) Instauração de processos judiciais ou outros;

j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa da sócia.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Yusuf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101817075, uma entidade denominada Papelaria Yusuf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Yakub Yusuf, casado, natural Mwi Blantyre, de nacionalidade Britânica, nascido a 2 de Novembro de 1975, filho Yusuf Issa e da Razanbano Yusuf, portador do DIRE n.º 05GB00040642B, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Janeiro de 2022, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Papelaria Yusuf – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/rua Eduardo Mondlane, n.º 2080, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio a grosso & a retalho de artigos/material de papelaria;
- b) Comércio a grosso & a retalho de equipamento de escritório;
- c) Comércio a grosso & a retalho de artigos eléctricos e electrónicos;
- d) Comércio a grosso & a retalho de todo tipo de lubrificantes;
- e) Comércio a grosso & a retalho de artigos em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por centos (100%), do capital social, pertencentes ao único sócio senhor Yakub Yusuf, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar o sócio individualmente e em segundo o direito de preferência. A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, senhor Yakub Yusuf. O sócio não pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos (assembleia geral), porém pode nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento de todos. Em caso algum o sócio ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado ao sócio.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão para o único sócio. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Três) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101649768, a sociedade Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Pensão residencial, bar e restaurante.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alfredo Fernandes Miguel Gonçalves, viúvo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101333683S, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete, a 13 de Julho de 2021, titular do NUIT 100794950.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alfredo Fernandes Miguel Gonçalves, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

RDP Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi por Ketan Kumar Prabhudas Savjiani outorgando por si e em representação da sociedade, feita a alteração parcial do pacto social, nomeadamente artigo terceiro e quarto numero três, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra em metcais, é de um milhão e trezentos mil metcais, que deu entrada na caixa social, proveniente de

quatro quotas de iguais valores nominais e equivalentes a 25% cada um, pertencente aos sócios Dimple Dalsukhbhai Lakhani, Prakash Ratilal Kariya, Ketan Kumar Prabhudas Savjiani e Anil Kumar Ratilal Karia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes, podendo, porém de entre os gerentes designar-se por acta um director-geral.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios individualmente ou dos seus mandatários com poderes específicos.

O Notário, *Ilegível*.

RJM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101710378, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se referá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RJM Investimentos, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no distrito de Boane, Avenida das Indústrias, bairro de Mulotane, quarteirão 7, Célula A11, podendo abrir, manter, encerrar sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolver actividades prestação de serviços de vendas, de limpeza, representação, fornecimento de consumíveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondentes a 75% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Rita João Massingue;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondentes a 25% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Cacilda Alberto Mahanhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, exoneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar as suas quotas devem informar a sociedade num prazo mínimo de 30 dias (trinta dias) através

de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) É nula, qualquer divisã, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observem o preceituado no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo menos por um director executivo nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora executiva nomeada pelos sócios, e a partida, fica nomeada a sócia Rita João Massingue como directora executiva da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos Directores Executivos ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, o director executivo e o presidente da assembleia geral poderão ter remuneração mensal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou dos seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rovuma Mobiliário, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101805425, denominada Rovuma Mobiliário, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios, Atija Aibo; Rufina dos Anjos Eduardo, Belinho Martins Mutove; Tomé de Amaral Mussa; Assumane Saide; Paulo António Maurício, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rovuma Mobiliário, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila Sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e fornecimento de mobiliários;
- b) Fabrico e fornecimento de artefactos de madeira;
- c) Comércio e montagem de mobiliário, com importação e exportação;
- d) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.400,00MT (trinta e quatro mil quatrocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas sendo:

- a) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Atija Aibo;
- b) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Rufina dos Anjos Eduardo;
- c) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Belinho Martins Mutove;
- d) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Tomé de Amaral Mussa;
- e) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Assumane Saide;
- f) 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Paulo António Maurício.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Tomé de Amaral Mussa com despesa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

SERAP Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade, SERAP, LDA, matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 101208087, deliberam o acréscimo de designação passando a SERAP Segurança, Limitada, mudança de endereço para bairro Costa do Sol (Mapulene), talhão 94, parcela 861/B, rés-do-chão, a cessão total de quotas do sócio Lurdes Fernandes Manuel, solteira, moçambicana, no valor de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, que possuía e que as cedeu na totalidade a favor do sócio Cíntia Vanessa Rodrigues Portraite, moçambicana, residente em Maputo, em consequência das alterações acima mencionadas, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SERAP Segurança, Limitada, que é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol (Mapulene), talhão 94, da parcela 861/B, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT, dividido da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel e, uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Cíntia Vanessa Rodrigues Portraite.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Servitravel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 41 a 45 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Bruno António Nunes de Violante, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104936897C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos seis de Fevereiro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Luís Mário António, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104936899B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Júlio António Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010493698B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio.

Quarto: Diara Emilyana António, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104936900B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio.

O segundo, terceiro e quarto outorgante estão representados pelo primeiro outorgante, por se tratar de menores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Servitravel, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servitravel, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Agência de viagem;
- b) Turismo.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bruno António Nunes de Violante, Luís Mário António, Júlio António Júnior e Diara emilyana António, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia-geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social,

os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Bruno António Nunes de Violante, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo Gerente Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL100465817, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, que altera o artigo quinto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Momade Giquira.

Nampula, 17 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tchotene Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101805433, denominada Tchotene Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios, Charifo Mutage; Zaina Oscar; Ussene Latifo José; Buraimo Alifa; Josefina Cristiano Bnezi; Gracieto Daniel Mueca., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchotene Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila Sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Tres) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tendo por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de serralharia;
- Prestação de serviços de carpintaria;
- Prestação de serviços de pintura de imóveis e móveis;
- Prestação de serviços de electricidade residencial e electricidade auto;
- Construção civil;
- Formação e consultoria em construção civil;
- Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis e moveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o é de 34.400,00MT (trinta e quatro mil quatrocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas sendo:

- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente Charifo Mutage;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Zaina Oscar;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Ussene Latifo José;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Buraimo Alifa;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Josefina Cristiano Bnezi;
- 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente a Gracieto Daniel Mueca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Zaina Oscar com dispensa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Tepic Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834956, uma entidade denominada Tepic Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido a 10 de Outubro de 2010, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tepic Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida de Maguiguane, n.º 473, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização com importação e exportação de equipamento agrícola grosso e a retalho de diversos materiais; exploração de área de

agropecuária criação de animais, agricultura, venda de produtos agrícolas, alimentares, equipamento de protecção e outros afins.

Dois) Importação de gados criação de gado venda de gado e outros aves, plantações de cana de açúcar, milho girassol rocha e plantação e cultivo de outros produtos agrícolas e vendas.

Três) Abate e venda de carne bovina venda de frangos e outros produtos agrícolas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte e oito milhões de meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jonathan Afam Nweze que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT